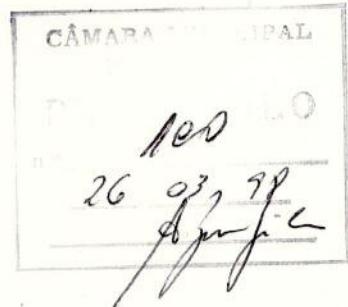




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 014/98-E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos, para apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei 014/98-E, que tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a proceder a contratação de até 04 (quatro) Operadores de Máquinas, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

O quadro de pessoal, que conta com 11 (onze) Operadores efetivos, tem na realidade apenas 07 (sete) em atividade. Os demais se encontram quase que regularmente afastados por motivo de doença.

O Município tem sido fortemente castigado por fenômenos meteorológicos adversos, com chuvaradas e enchentes, notadamente os provocados por "El Nino", faz com que tenhamos uma necessidade maior de trabalho e, com a finalidade de aproveitar os dias bons para os trabalhos de recuperação da malha rodoviária, teremos a necessidade de contarmos com um contingente maior de Operadores.

Desta forma, e solicitando o trâmite em regime de urgência, rogamos apoio desta Casa para aprovação do pleito, subscrevemo-nos.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

PROTÓCOLO

n.º 100
26/93/98
Ass. L.

PROJETO DE LEI 014/98-E

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por necessidade emergencial de excepcional interesse público, 04 (quatro) servidores, para lotação na Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art.2º A contratação dos Servidores será pelo regime CLT e ficam definidas as funções, o padrão de vencimento e jornada de trabalho do Operador de Máquinas, estipuladas na Lei Municipal n.º 732/90 e 735/90.

Art.3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária especialmente criada:

05 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

2.022 - Manutenção e Conservação de Rodovias

3.1.1.1 - Pessoal Civil.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N.º 014/98-E - FL. 2

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 25 de março de 1998.

Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hasso Harras Bräunig
HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração